



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

Projeto de Lei 048/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 19 / 09 / 25

Presidente

"INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, DESTINADA A SUBSIDIAR DESPESAS COM REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E PARLAMENTARES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais e faz saber que a câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos ativos, efetivos e de provimento em comissão, e Parlamentares do Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções, na forma definida e estabelecida na presente lei.

§ 1º. O auxílio-alimentação se fará sob a forma de pecúnia a ser pago até o quinto dia útil de cada mês, a ser creditado em conta corrente dos servidores públicos ativos, efetivos e de provimento em comissão e parlamentares do Poder Legislativo.

Recebido em:
10/09/2025
Às 10:00h



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

§ 2º. Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, para serem beneficiados pelo auxílio alimentação, deverão atender aos requisitos que vierem a ser estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação fixado nesta Lei, será pago diretamente ao beneficiário, especificado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - O beneficiário deverá comunicar, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de recebimento do auxílio alimentação, no prazo de até 30 (trinta) dias do ocorrido.

Art.3º. São requisitos para recebimento do auxílio alimentação:

I- Não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela câmara;

II- Estar em situação regular quanto ao registro de controle da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Art. 4º. São impedidos de receber o auxílio os servidores e Parlamentares:

I - Que não esteja em efetivo exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

II - Que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;

III - Que esteja em gozo de licença.

Art. 5º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I- Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor ou parlamentar para quaisquer efeitos;

II- Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º. O valor do auxílio alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ele alocados, será de:

I- R\$ 800,00 para servidores; e

II-R\$ 800,00 para Parlamentares.

Art. 7º. Para fazer jus ao benefício, o beneficiário deverá estar em atividade e efetivo exercício na Câmara Municipal de Lagoa Salgada /RN.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPI sob o n.º 10.718.419/0001-37

procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata.

Parágrafo único. Fica autorizado a criação e suplementação da dotação orçamentária específica para auxílio alimentação, por anulação parcial de dotação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, em 10 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade

Lagoa Salgada/RN em, 19 / 09 / 25

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 048/2025

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Auxílio-Alimentação para os servidores públicos ativos, efetivos, de provimento em comissão, bem como para os Parlamentares do Poder Legislativo do município de Lagoa Salgada/RN. Esta iniciativa busca assegurar condições adequadas de subsistência e promover a valorização dos servidores e parlamentares, reconhecendo a importância de suas funções para o desenvolvimento e a governança municipal.

A concessão do Auxílio-Alimentação justifica-se pela necessidade de garantir que todos os servidores e parlamentares tenham acesso a uma alimentação adequada e nutritiva, o que é fundamental para o desempenho eficiente de suas funções. A alimentação saudável é um fator crucial para a saúde, bem-estar e produtividade, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a implementação deste benefício alinha-se com as práticas de valorização do servidor público, reconhecendo a dedicação e o compromisso dos profissionais que atuam em prol do município. O auxílio proposto também visa equiparar as condições de trabalho dos servidores da câmara de Lagoa Salgada/RN com aquelas observadas em outros municípios e esferas governamentais, onde benefícios semelhantes já são concedidos.

É importante destacar que o Auxílio-Alimentação também contribuirá para a economia local, uma vez que os recursos destinados à alimentação serão, em grande parte, gastos no comércio local, estimulando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos na região.

Por fim, a concessão deste benefício é uma medida de justiça e equidade, que busca assegurar a todos os servidores e parlamentares da câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

o direito a uma alimentação digna, promovendo a melhoria das condições de trabalho e a eficiência dos serviços públicos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na valorização dos servidores públicos e parlamentares, bem como na promoção do bem-estar e da eficiência administrativa no âmbito do poder legislativo salgadense.

Lagoa Salgada/RN, 10 de setembro de 2025.

Fernanda Pereira dos Santos Rodrigues
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
Vereadora proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 19 / 09 / 25


Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

PROJETO DE LEI Nº 472025

Dispõe sobre a denominação da Travessa projetada, localizada entre a estrada do Exu e Arisco, no município de Lagoa Salgada/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN aprovou e eu, **Vereador João Benjamim Alves Filho**, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, apresento o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica denominada de “**Travessa Leonel Firmino do Nascimento**” a travessa projetada, atualmente sem denominação oficial, que liga a estrada do Exu à estrada do Arisco, neste município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar uma justa e merecida homenagem ao senhor **Leonel Firmino do Nascimento**, agricultor, homem simples, trabalhador e de vida honrada, que dedicou sua trajetória ao sustento de sua família e ao desenvolvimento desta comunidade.

Senhor Leonel construiu sua história em Lagoa Salgada, onde firmou raízes, criou sua família com dignidade e valores sólidos, tornando-se exemplo de perseverança e de contribuição silenciosa, mas essencial, ao crescimento do nosso município.

A rua em questão, hoje projetada e ainda sem nome oficial, é um espaço que passa a ter significado ainda maior ao carregar o nome de alguém que representa a força do homem do campo, que com trabalho árduo ajudou a construir a identidade local.

Assim, trata-se de um reconhecimento público à memória de um cidadão simples, mas de grande importância para nossa história, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa em valorizar aqueles que, mesmo sem cargos ou títulos, deixaram seu legado de honestidade e dedicação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, 12 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade vereador

Lagoa Salgada/RN em, 19 / 09 / 25


Presidente

Recebido em:

12/9/2025

As 10:30 h

